

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

#### Despacho n.º 6159/2008

##### Subdelegação de poderes

I — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências que me foram subdelegadas por despacho de 16 de Janeiro de 2008, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado sob o n.º 3400/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2008:

a) Na subdirectora-geral, licenciada Ana Paula de Sousa Caliço Raposo:

«1.16 — Decidir sobre os pedidos de isenção da sobretaxa de importação, criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio;

EX1.17 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março;

EX1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.19 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei 324/89, de 26 de Setembro;

1.20 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.21 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembarço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF.»

b) Na subdirectora-Geral, licenciada Maria Paula Lourenço das Neves Tavares Mota:

«EX1.17 — Decidir sobre a isenção de direitos de importação, prevista no Título I do Regulamento (CEE) n.º 918/83, de 28 de Março, relativamente às viaturas sujeitas a imposto sobre os veículos

EX1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a imposto sobre os veículos

1.22 — Decidir dos pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

c) No subdirector-geral, licenciado José Manuel da Costa Martins:

«1.2 — Mandar aplicar descontos nos abonos ou vencimentos dos funcionários em execução de penhoras determinadas judicialmente;

1.4 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo. 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

EX1.8 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.11 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.25 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.»

d) No director de Serviços de Regulação Aduaneira:

«EX1.8 — Autorizar a constituição e a prorrogação da garantia global bem como a dispensa de garantias a prestar pelos operadores económicos no âmbito do trânsito comunitário e trânsito comum;

EX1.14 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, de acordo com as instruções administrativas vigentes para a aplicação dos mesmos regimes.»

e) No Director de Serviços de Licenciamento:

«EX1.8 — Autorizar a prestação de garantias nas condições previstas na regulamentação aduaneira.»

g) Nos directores das alfândegas:

«EX1.8 — Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.11 — Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonadas nos seguintes casos: bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, produtos em risco de deterioração ou já deteriorados, bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, bens de valor até € 49,88 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização;

1.23 — Decidir sobre a dispensa de selagem prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como decidir sobre a aplicação da sanção prevista no n.º 5 do mesmo artigo.»

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

«1.12 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias, mediante as necessárias cautelas fiscais;

1.13 — Decidir sobre a aplicação do regime de bagagem às mercadorias que não acompanharam o próprio passageiro;

EX1.14 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos;

EX1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com excepção das isenções previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 13.º do Código do IVA;

1.22 — Decidir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os directores das alfândegas autorizados a subdelegar alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

III — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho, desde 1 de Janeiro de 2008 até à data da sua publicação, no âmbito das subdelegações ora efectuadas.

12 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida de Sousa*.

### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

#### Despacho (extracto) n.º 6160/2008

Por despacho de 13.02.2008, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados:

Precedendo concurso interno de acesso, promovidos, à categoria de verificador auxiliar aduaneiro principal, da carreira verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, os funcionários a seguir identificados:

Ana Paula Honório Martins  
Jorge Dias Alves

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Fevereiro de 2008. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 228/2008

Portugal, como membro fundador da *North Atlantic Treaty Organization (NATO)*, tem participado regularmente nas forças navais perma-

nentes da Aliança, primeiro na *Standing Naval Force Atlantic (STANAVFORLANT)*, e, desde 2005, no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, sendo que este último constitui uma das componentes navais que integram a *NATO Response Force (NRF)*.

Em 2001 o *North Atlantic Council (NAC)* implementou a *Operação Active Endeavour (OAE)* para combater o terrorismo internacional na área do Mediterrâneo. Esta operação visa o controlo das principais rotas comerciais, com o objectivo de prevenir atentados terroristas em ambiente marítimo. Tem, ainda, como finalidade, apoiar a denominada *Proliferation Security Initiative (PSI)*, que visa a interrupção das transferências ilícitas de materiais, componentes e tecnologias passíveis de serem utilizados na produção e desenvolvimento de armas de destruição em massa (*WMD*), bem como eventuais sistemas de lançamento a elas associados.

A participação nacional na *Operação Active Endeavour (OAE)* tem compreendido o emprego de unidades navais, no que remonta a 2001, e de meios aéreos, na qual os *Maritime Patrol Aircraft (MPA)* da Força Aérea têm sido empregues com regularidade desde 2003.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na *SNMG 1* e na *OAE*.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º n.º 1 e n.º 2 al. d) e e), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A definição quanto ao número e tipo de unidades navais a empenhar no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, bem como a duração do seu envolvimento, será feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2.º A definição quanto ao número e tipo de unidades navais e meios aéreos a empenhar na *Operação Active Endeavour (OAE)*, bem como o respectivo número de missões, será feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os actos necessários com a finalidade de empregar as unidades navais e os meios aéreos como contributo de Portugal, tanto no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, como na *Operação Active Endeavour (OAE)*.

4.º Os militares envolvidos na *Operação Active Endeavour (OAE)* são abrangidos pelos artigos 3.º e 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro.

5.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 28 de Janeiro de 1999, os militares que fazem parte das guarnições dos navios envolvidos na *Operação Active Endeavour (OAE)*, desempenham missões em zonas que se configuram na classe C daquela portaria.

6.º Os encargos decorrentes da participação de unidades navais da Marinha no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)* e na *Operação Active Endeavour (OAE)*, bem como da participação de meios aéreos da Força Aérea na *Operação Active Endeavour (OAE)*, são suportados pelo orçamento anual aprovado para as *Forças Nacionais Destacadas (FND)* e relativo ao ano a que respeita o seu empenhamento.

7.º É revogada a Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, pela Portaria n.º 500/2004, de 10 de Maio, pela Portaria n.º 778/2005, de 9 de Agosto, pela Portaria n.º 384/2006, de 16 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 1201/2007, de 27 de Dezembro.

8 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Portaria n.º 229/2008

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos, pela UE, no âmbito militar nomeadamente através de missões de carácter humanitário e de manutenção de paz.

Mantendo-se o quadro de instabilidade e de violência e considerando a necessidade de viabilizar a consolidação do processo de reconstrução e de restabelecimento de um ambiente de segurança, o Conselho da União Europeia através da Acção Comum 2007/677/PESC, de 15 de Outubro, aprovou o estabelecimento de uma Missão PESD no Chade e na República Centro Africana, a EUFOR TCHAD/RCA.

Portugal participa com um contingente constituído por dois militares, colocados no Operational Head Quarter (OHQ).

A Assembleia da República é informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e n.º 2 al. d), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista à participação Portuguesa na Missão da EUFOR/TCHAD,

no Chade e na República Centro Africana, a aprontar e empregar uma missão militar, constituída por dois oficiais, a qual ficará colocada na sua dependência directa.

2.º A duração da missão será de seis meses e prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a resolução da União Europeia.

3.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

8 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Portaria n.º 230/2008

Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force. A NATO assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

Portugal tem contribuído no âmbito da operação da ISAF, desde 2005, com uma companhia de atiradores.

Concluído o processo de decisão política, que obteve parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional, Portugal irá substituir a actual participação na força internacional no Afeganistão, sob o comando da NATO, pelo destacamento de uma aeronave C-130.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º n.º 1 e n.º 2 al. d), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da NATO.

2.º O referido contingente é constituído por:

a) Uma aeronave C-130, respectiva tripulação e equipa de apoio em terra, compostas por 37 (trinta e sete) elementos;

b) Um elemento colocado no HQ/ISAF em funções no Multinational Movement Coordination Center (MNMCC).

3.º A duração da missão é de 4 (quatro) meses, com início em Setembro de 2008 e fim em Dezembro de 2008.

4.º De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

12 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

##### Despacho n.º 6161/2008

1) Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, subdelego no responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM), Eng. Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, em aditamento à subdelegação constante do meu despacho n.º 20 423/2006, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de Outubro de 2006, a competência para, no âmbito da Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo responsável pela EMAM que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa

##### Aviso (extracto) n.º 6311/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de